



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no PL 1.208/2021:

“Art. XX É permitida às farmácias e drogarias funcionar como postos de coleta de amostras biológicas para envio à laboratórios de análises clínicas para o diagnóstico da Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que a prevenção e diagnóstico são as primeiras ferramentas de combate a qualquer agravo de saúde. Neste contexto, o aumento da testagem no Brasil, país que ainda ocupa padrão inadequado de execução, é fundamental para o combate a Covid-19.

É por meio do aumento da testagem da população que o controle da epidemia pode ser aprimorado. As pessoas precisam saber se estão com o vírus para tomar as medidas adequadas, para se isolar, para procurar tratamento de saúde, dentre muitas outras decisões que podem ser tomadas a partir de um diagnóstico.

Observe-se que o mundo caminhou para a massificação da testagem do Covid-19. Países, como Portugal, executam mais teste que a população, e oferecem um bom controle da pandemia. Sem uma massificação da testagem as decisões individuais e coletivas ficam precárias. Falar em lockdown sem se ter o real número de infectados numa região é falar em hipótese, a não ser que já estejamos diante de um quadro ruim no sistema de assistência em saúde. Ou seja, só se age depois de um grave dano. Portanto, antecipar a testagem é decisão acertada na diminuição dos danos.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, as farmácias e drogarias já realizaram mais de 6 milhões de testes rápidos, porém novas tecnologias são apresentadas a cada dia e inovam tanto na acurácia como na segurança. Além disso oferecem uma janela imunológica menor, fazendo um menor controle da doença/epidemia, auxiliando ao tempo e hora da testagem na tomada de decisão, com já dito individual e coletiva.

Destaque-se, por fim, que ainda não há clareza normativa a respeito da coleta do material necessário no ambiente das farmácias e drogarias, causando insegurança jurídica a esses estabelecimentos, restringindo assim a capacidade destes locais auxiliarem na saúde primária de todos os brasileiros.

Dessa forma, propomos a inclusão de tal dispositivo na matéria, a fim de colaborar com o rastreio, controle e pesquisa relacionados à Covid-19.

Deputado LUIS MIRANDA
(Democratas/DF)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219219976600>

